



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, n° 240

CEP: 87240-000

PROJETO DE LEI N.º 01/2026

Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.306/2014, para estender o benefício do auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares do Município de Terra Boa, bem como altera o artigo 2º, e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.306, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Auxílio Alimentação, no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime da CLT e aos membros do Conselho Tutelar do Município de Terra Boa. (NR).

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.306, de 18 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O valor do Auxílio Alimentação que trata esta lei poderá ser atualizado, através de ato do Chefe do Poder Executivo, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as limitações legais de gastos com pessoal. (NR).

Art. 3º. Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.306/2014 que não forem expressamente alterados por esta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Terra Boa – PR, 02 de fevereiro de 2026.

VALTER PERES

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, n° 240

CEP: 87240-000

MENSAGEM

Terra Boa, 02 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.306/2014, com o objetivo de incluir expressamente os Conselheiros Tutelares entre os beneficiários do auxílio-alimentação instituído por aquela norma.

A medida encontra respaldo jurídico na interpretação extensiva da natureza do cargo de Conselheiro Tutelar, o qual, embora eleito por sufrágio direto, possui natureza pública e exerce **função essencial à proteção integral da criança e do adolescente**, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei n.º 8.069/90, art. 131).

Diversos Tribunais de Contas e o próprio Ministério Público reconhecem que os Conselheiros Tutelares fazem jus, quando previsto em legislação local, ao recebimento de benefícios concedidos aos servidores municipais, desde que haja previsão legal expressa, como é o caso deste projeto.

Trata-se de garantir isonomia material no reconhecimento da importância e da dedicação exclusiva destes agentes públicos.

Além disso, os Conselheiros Tutelares atuam em regime de plantões, muitas vezes em horários noturnos e fins de semana, sendo constantemente mobilizados para atendimentos emergenciais e ações interinstitucionais em defesa de direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Sua atuação exige disponibilidade, responsabilidade e preparo emocional, equiparando-se em esforço e dedicação a diversas outras categorias do serviço público.

Ademais, o presente Projeto de Lei promove a alteração do artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.306/2014, com o objetivo de permitir que o valor do auxílio-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

alimentação possa ser atualizado mediante ato do Chefe do Poder Executivo. Tal medida confere maior eficiência e flexibilidade administrativa, possibilitando a recomposição periódica do benefício de acordo com a variação dos custos e a realidade econômica do Município, sem a necessidade de edição de nova lei para cada atualização.

Ressalte-se que a autorização ora proposta não implica aumento automático de despesa, estando expressamente condicionada à prévia verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao estrito cumprimento das limitações legais relativas às despesas com pessoal, especialmente aquelas previstas na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, a alteração preserva o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que assegura ao Poder Executivo os instrumentos necessários para a adequada manutenção do valor real do benefício, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e prudência fiscal.

Ante o exposto, solicito a aprovação da presente proposição, certo de que ela representa um avanço na valorização dos profissionais que atuam na linha de frente da proteção infanto-juvenil, bem como, confere maior eficiência e flexibilidade administrativa, possibilitando a recomposição periódica desse benefício sem a necessidade de edição de nova lei para cada atualização. .

Atenciosamente,

VALTER PERES

Prefeito Municipal